RESOLUÇÃO Nº 04/2014 – de 08 de dezembro de 2014

A Reitora, Professora Doutora Patrícia Dall'Agnol Bianchi, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade de Cruz Alta,

CONSIDERANDO,

A atualização do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos, aprovado pela Resolução Consun Nº 40/2014, de 26/11/2014,

DETERMINA:

Fica instituído o Regime de Recuperação de Disciplina em Regime de Turma Especial da Universidade de Cruz Alta, o qual reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

Artigo 1º. Poderá ser oferecida a Recuperação de Disciplina em Regime de Turma Especial, no período letivo ou especial, mediante encaminhamento de projeto da Coordenação do Curso à Pró-Reitoria de Graduação, a partir de solicitação dos alunos, a qual fará análise do pedido e fará emissão de parecer.

§1º. A oferta de Recuperação de Disciplina em Regime de Turma Especial deverá atender aos requisitos desta Resolução e deverá ser fruto de criteriosa análise, por parte da Coordenação do Curso e da Direção do Centro.

§2º. Não poderá ser oferecida a Recuperação de Disciplina em Regime de Turma Especial em período de férias docentes e/ou recesso administrativo.

Artigo 2º. Havendo parecer favorável, o processo será encaminhado para a Gerência de Controladoria para elaboração da planilha orçamentária.

Artigo 3º. O pedido de Recuperação de Disciplina em Regime de Turma Especial deverá atender às exigências do Curso, referente:

I – Ao conteúdo programático e carga horária.
II – À compatibilidade de horário.
III – À observação dos pré-requisitos, se houverem.
IV – À frequência.
V – À avaliação do professor da disciplina e indicação do Coordenador do Curso, na forma do artigo primeiro desta Resolução.

Artigo 4º. Poderão se beneficiar da Recuperação de Disciplina em Regime de Turma Especial os alunos regularmente matriculados que:

I – Estiverem cursando o último período do Curso.
II – Que necessitarem de readequação curricular.
III – Que estiverem em currículos em extinção.
IV – Que forem reprovados.

Artigo 5º. Não serão permitidas, no Regime de Recuperação de Disciplina em Regime de Turma Especial, a antecipação de disciplinas e o choque de horários.

Artigo 6º. A Recuperação de Disciplina em Regime de Turma Especial deverá obedecer a um regime de no máximo 04h/a (quatro horas-aula) diárias no período letivo, ou até 08h/a (oito horas-aula) no período especial (recesso e/ou férias).

Artigo 7º. O número mínimo para formação de turma no Programa de Recuperação de Disciplina em Regime de Turma Especial é de 06 (seis) alunos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser formada turma com número inferior a 06 (seis) alunos, sendo que, neste caso, serão mantidos os critérios para elaboração da planilha orçamentária da disciplina a ser recuperada, cabendo aos alunos interessados o rateio do valor remanescente.

Artigo 8º. O valor do crédito para a Recuperação de Disciplina em Regime de Turma Especial será de 03 (três) vezes o valor do crédito vigente do Curso, calculados nos termos da cláusula sétima desta Resolução e sem abatimento de quaisquer modalidades de crédito educativo, bolsas e/ou outros benefícios.

Artigo 9º. O pagamento da Recuperação de Disciplina em Regime de Turma Especial será mediante pagamento de boleto bancário à vista, ou parcelado em até 03 (três) vezes, acrescidos de atualização monetária.

Artigo 10. Os encargos administrativos decorrentes são de responsabilidade do(s) aluno(s) interessado(s), cujo pagamento deverá ser comprovado na Pró-Reitoria de Graduação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) antes do início previsto da Recuperação de Disciplina em Regime de Turma Especial.

Artigo 11. O Regime de Recuperação de Disciplina em Regime de Turma Especial submete-se as diretrizes do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos e às normas institucionais vigentes.

Artigo 12. Eventuais dúvidas, divergências e casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 13. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução Consepe Nº 02/97, de 03/09/1997, e demais disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da Universidade de Cruz Alta, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Reitora

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 08 de dezembro de 2014.
==========

Sadi Herrmann
Secretário-Geral.